



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO
SEÇÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

ATO NORMATIVO Nº 662, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a substituição dos ocupantes de cargo em comissão e função comissionada na Justiça Militar da União.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do art. 6º do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 e §§ e no art. 39 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o disposto no § 8º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 540, de 22 de fevereiro de 2022 ([2533360](#)), que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 314, de 25 de julho de 2022 ([2737606](#)), que aprova o Regulamento dos Núcleos de Apoio das Diretorias do Foro da 1ª, 2ª e 11ª Circunscrições Judiciárias Militares, altera dispositivos da Resolução nº 80, de 29 de outubro de 1998, fixa a lotação de funções comissionadas e cargos efetivos da 1ª, 2ª e 11ª CJMs e dá outras providências,

R E S O L V E:

Art. 1º A substituição dos(as) ocupantes de cargo em comissão e função comissionada na Justiça Militar da União (JMU), de natureza gerencial, será regulamentada por este Ato Normativo.

Parágrafo único. Consideram-se cargo em comissão e função de confiança de natureza gerencial aqueles em que há vínculo de subordinação e poder de decisão.

Art. 2º Os(As) titulares de cargo em comissão e de função comissionada de natureza gerencial, que integram a estrutura organizacional da JMU, terão substitutos(as) previamente designados(as) para atuarem em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares.

I - no âmbito do Superior Tribunal Militar (STM):

a) o Diretor-Geral, por Diretor ou Secretário;

b) o Secretário-Geral da Presidência, pelo Chefe de Gabinete da Presidência ou por outro(a) servidor(a) indicado(a);

c) os(as) Chefes de Gabinete de Ministro, os(as) Secretários(as), os(as) Diretores(as), os(as) Assessores(as) da Presidência, os(as) Assessores(as) de Unidade, os(as) Chefes de Seção, os(as) Chefes de Setor, os(as) Assistentes que exercem atividades gerenciais e os(as) Chefes de Núcleo, por servidores(as) designados(as).

d) os(as) Assessores-Jurídicos Chefes, o(a) Secretário(a) Judiciário(a) e o(a) Secretário(a) do Tribunal Pleno, por servidor(a), bacharel em Direito, com lotação na mesma unidade administrativa.

II - no âmbito das Auditorias da JMU:

a) os(as) Diretores(as) de Secretaria, por servidor(a), bacharel em Direito, lotado(a) na respectiva Auditoria;

b) os(as) Chefes de Seção, os(as) Chefes do Núcleo Administrativo e os(as) Chefes do Núcleo de Apoio ao Diretor do Foro, por servidores(as) designados(as).

§1º A substituição dos(as) titulares será automática nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares ou vacância do cargo, observados os requisitos para a investidura;

§2º Na ausência do substituto automático, por indicação do respectivo(a) titular, será designado, preferencialmente, servidores(as) da sua unidade de lotação.

§3º Na impossibilidade de indicação de substituto dentre os servidores(as) lotados(as) na mesma Auditoria, a autoridade competente poderá indicar outro(a) servidor(a), observando, sempre que possível, a mesma Circunscrição Judiciária Militar (CJM).

Art. 3º A formação superior é requisito para investidura em cargo em comissão, ainda que exercida em caráter de substituição.

Parágrafo único. Deverá ser juntado certificado de comprovação de curso superior, quando da indicação para designação de substituto(a) de ocupante de cargo comissionado.

Art. 4º A designação para as substituições será por meio de Portaria do Diretor-Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento ou impedimento do substituto, será permitida a designação de outro servidor, por período determinado, em caráter eventual.

Art. 5º O(A) substituto(a) fará jus à retribuição proporcional aos dias de efetiva substituição no exercício do cargo em comissão ou função comissionada.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função comissionada ou do cargo em comissão de que seja titular e será retribuído(a) com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Transcorridos os primeiros trinta dias, o(a) substituto(a) deixará de acumular as atribuições, passando a exercer somente as inerentes à substituição e, caso seja titular de cargo em comissão ou função gerencial, seu(ua) substituto(a) o(a) exercerá.

§ 3º Ocorrendo afastamento do substituto após o decurso do trigésimo dia, será designado(a) outro servidor(a), e esse servidor também estará sujeito(a) ao cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º Na vacância de cargo em comissão ou função comissionada, o(a) substituto(a), independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias

deste cargo ou função, com a respectiva retribuição, até a designação de novo titular, se for o caso.

§ 5º A retribuição pela substituição também será devida quando o(a) titular se ausentar ou se afastar, com prejuízo integral de suas atribuições, para participar de evento de capacitação.

Art. 6º Na hipótese de não haver substituto(a) designado(a), a autoridade competente designará substituto(a) para o período de afastamento ou impedimento do(a) titular.

Parágrafo único. Poderá ser designado(a) servidor(a) diverso(a) para responder pela substituição quando ocorrer ou afastamento, ou impedimento legal, ou regulamentar do(a) titular e do(a) substituto(a), simultaneamente.

Art. 7º O(A) substituto(a) deverá preencher os mesmos requisitos necessários ao provimento do cargo em comissão ou da função comissionada de direção ou de chefia.

Art. 8º O pagamento da retribuição pela substituição será efetuado em folha de pagamento, no mínimo, dois meses após a respectiva substituição.

Parágrafo único. A substituição que ocorrer por período incompleto do mês calendário será calculada de forma proporcional, por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número 30 (trinta). [\(Incluído pelo Ato Normativo nº 736, de 7 de março de 2024\)](#)

Art. 9º O período de substituição será considerado para o cálculo de serviço extraordinário e de gratificação natalina, desde que ocorra dentro do mesmo mês e por período igual ou superior a quinze dias.

Art. 10. Não se incluem no período de substituição os dias não úteis anteriores ou posteriores ao impedimento do(a) titular.

Art. 11. Fica revogado o Ato Normativo nº 182, de 05 de setembro de 2005.

Art. 12. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO**